



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.888, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, nos termos da Resolução SES 8.975/2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ 23.193.485/0001-82 a importância de R\$308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais) objeto de repasse advindo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES Nº 8.975, de 01 de setembro de 2023, que integra a presente Lei.

Parágrafo único: Fica autorizado ainda o repasse de eventual resultado de aplicação financeira dos recursos, realizada pela Prefeitura, enquanto não transferidos à entidade beneficiária.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Resolução SES Nº 8.975, de 01 de setembro de 2023, no que se refere à utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas, responsabilizando-se



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

exclusivamente por qualquer eventual falha posteriormente apontada pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento de 2024, na importância total de R\$308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais), destinado a cobrir despesas autorizadas nesta lei, por meio da seguinte dotação orçamentária:

02.08	Departamento Municipal de Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302.1024.2.800	Manutenção Atenção Média Alta Complexidade Saúde
44.50.42	Auxílios R\$308.331,00
Ficha: 934	Fonte: 1.621.000.055

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar consentido no art. 3º, fica o Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e a reserva de contingência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de agosto de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.888, de 27/08/2024, foi publicada na data de 27/08/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão